



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO o senhor FABIO HENRIQUE PEREIRA SALDANHA, matrícula 31545262 ocupante de cargo efetivo de ENFERMEIRO, com lotação na secretaria municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO a senhora ISLANNY ALVINO LEITE SOARES, matrícula 258144 ocupante de cargo efetivo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA, com lotação na secretaria municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO a senhora DALILA DE SOUSA ANDRADE, matrícula 31544792 ocupante de cargo efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, com lotação na secretaria municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.422.922/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 010 e 011, Valor final de R\$ R\$ 139.000,00.

- Empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.571.459/0001-01, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 009 e 014, Valor final de R\$ R\$ 163.681,00.

- Empresa MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EPP/SS, CNPJ 21.062.777/0001-50, vencendo nos seguintes itens, 012 e 013, Valor final de R\$ R\$ 39.680,00.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 342.361,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e um reais).

Patos – PB, 24 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL


SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, NOTICIAR o(a) VANUZIA LIMA DE ALMEIDA LUCENA proprietário(a) do terreno com inscrição nº 31.004.073.0054.000.0, situado na Rua Manoel Fernandes Mota, QD-H;LT-P/02, Monte Castelo, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel. A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 24 de março de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) proprietário(a) do terreno com inscrição nº 41.006.086.0009.000.0, situado na Rua Alberto Lustosa, s/n/ Maternidade, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 24 de março de 2026.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) a Senhora Ilka Dayse Nobrega da Silva, inscrito(a) no CPF nº 106.xxx.xxx-55, situado na Rua Manoel Mota, 108, Jatobá, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 062/2026) por fazer funcionar estabelecimento sem a licença do órgão ambiental competente e descumprir notificação nº 292/2025, emitida no dia 03 de setembro de 2025.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, I, e Decreto Federal, Lei 6.514/2008, art.80, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 24 de março de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PATOS - PB

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Patos - PB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município – CAE, instituído pela Lei Municipal nº 14.734/2013, instância de acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que compõe o Sistema Municipal de Educação, e têm atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE nº 03/2025 que determina suas competências, passa a ser regido pelas disposições do presente regimento:

Art. 2º Entende-se, para efeito dos regramentos contidos no presente regimento:

- P N A E – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- F N D E – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- E Ex – Entidade Executora
- C A E – Conselho de Alimentação Escolar

CAPÍTULO II

AS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compelindo-lhe especificamente:

- § 1º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- § 2º Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- § 3º Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas/sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- § 4º Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- § 5º Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- § 6º Monitorar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região e da agricultura familiar de acordo com a Lei ;
- § 7º Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- § 8º Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- § 9º Participar, sugerindo medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - I. As metas a serem alcançadas;
 - II. A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - III. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- § 8º Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 4º O CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

- § 1º 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicado pelo Poder Executivo,

§ 2º 2 (dois) representantes titulares, 2 (dois) representantes suplentes, das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e registro em Ata;

§ 3º 2 (dois) representantes titulares, 2 (dois) representantes suplentes; de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica e registro em Ata;

§ 4º 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e registrado em Ata.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente, preferencialmente da mesma categoria, mas do mesmo segmento.

§ 1º Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CAE

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Patos-PB, conta com a seguinte estrutura administrativa:

3

- I. o Plenário;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. Conselheiros.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário, órgão soberano do Conselho de Alimentação Escolar, compõe-se dos membros no exercício de seus mandatos.

§ 1º O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista no PNAE, preconizada no Plano de Ação Anual, emitida anualmente e descrita também no Regimento Interno, discutindo, debatendo, deliberando sobre matérias de competência, do CAE.

§ 2º Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titular e suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Patos-PB, os representantes do poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.9º A Diretoria Executiva do CAE será composta de:

§ 1º Presidente: o presidente será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 2º Vice-Presidente: o vice-presidente será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 3º Secretária Executiva: a Secretária Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pela Secretária Municipal de Educação e/ou mediante votação do plenário.

Art. 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do Artigo 4º.

4

Art. 11. São atribuições do Presidente do CAE:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar oficialmente o CAE;
- III. Assinar documentos e deliberações do CAE;
- IV. Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- VI. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VII. Determinar a verificação da presença;
- VIII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XI. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão o Regimento;
- XIII. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado,
- II. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.

5

Art. 13. São atribuições do Secretário (a):

- I. Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Ser responsável pelas atas das reuniões do CAE, bem como divulgá-las entre os membros através de cópias;
- IV. Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;
- V. Manter controle das ausências e presenças dos membros do CAE em livro próprio.
- VI. Substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado.
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho;
- VIII. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- IX. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- X. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- XI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- XII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIV. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 14. Compete aos Conselheiros Titulares:

- I. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II. Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo Presidente;
- III. Votar e ser votado para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV. Informar regularmente o setor o qual representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- V. Manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CAE sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VI. Convocar reuniões do CAE mediante subscrição de um terço (1/3) de seus membros;

6

VII. Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE.

Art. 15. Compete aos Suplentes:

- I. Substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que ele (a) estiver impossibilitado;

Parágrafo único. Recomenda-se ao conselheiro suplente, de todos os segmentos a participar de todas as reuniões do CAE, mesmo não participando das votações, mas tendo direito a manifestar sobre as pautas apresentadas.

Art. 16. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Segmento para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CAE

Art. 17. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, em ambos os casos mediante convocação de seu presidente;

§ 1º As reuniões do CAE serão convocadas por seu presidente, ou por subscrição de um terço (1/3), de seus membros titulares.

I. Cabe ao membro titular convocado; convocar o seu suplente, na impossibilidade de sua presença, em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão estar acompanhadas da pauta do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas somente na ocorrência da urgência de tomada de decisões e de relevância para o Conselho de Alimentação Escolar, com antecedência mínima de 24 horas, com a presença mínima de quatro (4) conselheiros.

§ 4º A reunião extraordinária cumprirá apenas a pauta do dia, motivo desta convocação.

§ 5º É assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias, o direito de se manifestar sobre os assuntos em discussão, deliberação, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não deverá voltar a ser discutido no seu

mérito.

§ 6º Para efeito de aprovação ou não, as deliberações, deferimentos, indeferimentos somente com aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 7º Em todas as reuniões ordinárias ou não, os conselheiros titulares têm direito a voto e os conselheiros suplentes têm direito somente a voz.

§ 8º Na ausência dos respectivos titulares, o membro suplente, exercerá o poder do voto.

Art. 18. As reuniões ordinárias poderão contar com a presença de pessoas de outras secretarias municipais, representantes da sociedade civil e/ou cidadãos, para esclarecimentos ou conhecimento.

§ 1º Deverão constar na pauta do dia, de que farão uso da palavra.

§ 2º Os mesmos não participam das votações.

Art. 19. As reuniões poderão ter caráter sigiloso, se assim entender os presentes, por decisão da maioria simples, registra-se a ocorrência.

Art. 20. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Patos realizará mensalmente as suas reuniões ordinárias na primeira segunda-feira de cada mês, salvo motivo de força maior, convocado então reunião extraordinária.

Parágrafo único. Excepcionalmente durante o mês de Janeiro o Conselho Municipal de Alimentação Escolar encontrará em recesso de suas atividades e na ocasião não haverá reunião ordinária; salvo os casos de urgência, onde a Presidência deverá convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 22. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais,

bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar, serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. Arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. Arts 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 24. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil, e membros do Poder Legislativo;

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho de Alimentação Escolar, continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) horário(s) subsequente(s).

Art. 25. A cada sessão do Conselho de Alimentação Escolar será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo máximo de uma semana quando o assunto ou pauta seja para alteração da Lei do CAE, seu Regimento Interno e/ou Plano De Ação.

Art. 26. As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;

- I. Haverá anualmente durante o mês de março a Assembleia Geral ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EEx;
- II. A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros;
- III. As convocações para Assembleia Geral serão feitas por via telefone, e-mail, WhatsApp ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com dois (02) dias de antecedência;
- IV. As Assembleias se instalarão em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, quinze (15) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

SEÇÃO IV DO ROTEIRO DAS REUNIÕES

Art. 27. Roteiro das reuniões do CAE

§ 1º - Abertura:

- I. Conselheiros presentes e justificativa dos ausentes, se houver, transcrever na ata;
- II. A lista de presença é parte integrante da Ata.

§ 2º - Leitura e aprovação, da ata anterior:

- I. Se necessário corrigir;
- II. Com a correção proposta, aprova-se? – Transcrever na ata.
- § 3º Expediente – leitura de correspondência e de outros documentos;

§ 4º Comunicações do Presidente;

§ 5º Das pautas da reunião do dia:

- I. Proposição;
- II. Discussão, debates;
- III. Deliberação;
- IV. Se deferido, se indeferido, enunciar justificação;

V. Votação;

VI. Há casos em que a decisão final fica a posterior, pois depende de informações complementares.

§ 6º Proposições ou demandas emanadas pelos Conselheiros presentes e/ou representantes de outros órgãos, Juizados, Secretarias Municipais, Poder Legislativo, Instituições Cívicas, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e Conselho Tutelar, serão feitas após o encerramento da pauta do dia, podendo exigir reunião extraordinária;

§ 7º Correspondências recebidas, lembrar das comemorações;

§ 8º Encerramento.

SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 28. Encerrada a discussão, debates, e deliberações, a matéria será submetida à votação;

§ 1º As votações poderão ser simbólicas ou nominais;

§ 2º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 3º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 4º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição;

§ 5º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário;

§ 6º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque);

§ 7º Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente);

§ 8º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO VI DAS ATAS

11

Art. 29. A ata é o resumo das ocorrências, das não ocorrências, como decisões, deliberações, votações, verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas previamente, rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 30. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Alimentação serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, pois o CAE não dispõe de orçamento próprio.

§ 2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho de Alimentação Escolar, onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de um terço 1/3 dos membros e por votação de dois terços (2/3) dos conselheiros.

Art. 32. As disposições contidas neste Regimento passam a vigorar na data de sua aprovação ocorrida em 11/12/2025.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos

12

pelo Presidente do Conselho em conjunto com o plenário.

Regimento Interno do CAE aprovado pelos presentes em reunião ordinária na data de 11 de dezembro de 2025.

Maria Tábata Larissa Alexandre de Brito Alves
Secretária do Conselho de Alimentação Escolar
Patos-PB
CONTATO: caepatos@educa.patos.pb.gov.br

José Fábio Marques de Santana
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
Patos-PB
CONTATO: caepatos@educa.patos.pb.gov.br

13

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, MODELO HATCH PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 198.400,00 cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 01/04/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 14/04/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 14/04/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de março de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
RS 592.144,00 quinhentos e noventa e dois mil cento e quarenta e quatro reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/03/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/04/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/04/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de março de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LOUSAS DIGITAIS: DISPLAY COM TAMANHO DE 75" DESTINADO A TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 3.611.666,50 três milhões seiscentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 26/03/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 08/04/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 08/04/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de março de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO SMART TV E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 992.799,50 novecentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 25/03/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/04/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/04/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;
Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de março de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 022/2026 – PMP.
Processo Administrativo nº 067/2026

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 27.975.551/0001-27 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, e MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO a Empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA tendo em vista que NÃO NÃO JUNTOU COMPROVANTE COM VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO e assim NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS e há critérios objetivos para a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº: 023/2026 – PMP.
Processo Administrativo nº 069/2026

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: LARISSA DE LIMA SARMENTO - ME

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa LARISSA DE LIMA SARMENTO - ME inscrita no CNPJ de nº 31.059.987/0001-43 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, e MANTER A VENCEDORA a Empresa OTICAS STYLOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE OCULOS LTDA para o ITEM 04, tendo em vista que APRESENTOU PROPOSTAS EXEQUÍVEIS E VANTAJOSAS e assim ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS e há critérios objetivos para a sua CLASSIFICAÇÃO.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB